

MMD-TC e das Redes, Comissões e Comitês da ATRICON e do IRB”, em João Pessoa-PB, concedendo-lhe 3 (três) diárias e ½ (meia), no período de 11 a 14-03-2025.

II - DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA, matrícula nº 0101024, para participar do “Encontro Técnico do MMD-TC e das Redes, Comissões e Comitês da ATRICON e do IRB”, em João Pessoa-PB, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e ½ (meia), no período de 11 a 13-03-2025.

III - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para participarem do “Encontro Técnico do MMD-TC e das Redes, Comissões e Comitês da ATRICON e do IRB”, em João Pessoa-PB:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
Tânia Montenegro Teixeira Castro	0101277	Assessor ce Conselheiro Substituto	11 a 14-03-2025	03 (três) e ½ (meia)
Leda Mara Souza de Oliveira Monteiro	0101479	Secretária de Tecnologia da Informação	11 a 15-03-2025	04 (quatro) e ½ (meia)
Izabelle Santos Guimarães Frazão de Sousa	0100712	Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica	11 a 14-03-2025	03 (três) e ½ (meia)
Fernanda Pinheiro Pantoja	0101476	Secretário Geral Controle Externo	11 a 14-03-2025	03 (três) e ½ (meia)
Andre Mello Souza	0101452	Auditor de Controle Externo	11 a 15-03-2025	04 (quatro) e ½ (meia)
Monique Helen Cravo Soares Farias	0101712	Auditor de Controle Externo	11 a 14-03-2025	03 (três) e ½ (meia)

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1182200

PORTARIA Nº 43.578, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Geral da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.525/2025, CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024; CONSIDERANDO o Ofício IBRAOP/DIEX nº 008/2025, protocolizado sob o Expediente nº 001337/2025.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores, BRYNNER BARBOSA DE BRITO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101677 e SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101091, para participarem da “Reunião do Grupo Temático de Obras Rodoviárias”, em Brasília/DF, concedendo-lhes 4 (quatro) diária e ½ (meia), no período de 18 a 22-03-2025.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária Geral da Presidência

Protocolo: 1182182

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.965 (Processo TC/015837/2022)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento SESPA n.º 01/2020.
Responsável/Interessado: AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL MIGUEL CHAMON
Advogado: HONORATO LUIS LIMA COSENZA NOGUEIRA – OAB/PA nº 4765
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. AMANDA KÉLVIA CAVALCANTE DOS REIS, Presidente, à época, do Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon, no valor de R\$ 1.582.200,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), dando-lhe plena quitação;

2) recomendar ao Instituto de Educação Profissional e Assistência Social Miguel Chamon para que:

2.1) elabore planos de trabalho detalhados e específicos, contendo metas, cronogramas, indicadores de desempenho e recursos necessários, evitando generalidades que impeçam a adequada fiscalização e avaliação dos resultados;

2.2) assegure que todas as alterações no plano de trabalho sejam previamente aprovadas pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo constar em ata ou documento formal a respectiva manifestação e justificativa para as mudanças, sendo possível, porém, a antecipação de efeitos do aditivo na forma do art. 132 da Lei 14.133/2021, pelo período máximo de um mês;

2.3) realize cotações de preços com a especificação clara e precisa do objeto a ser adquirido ou contratado, incluindo quantitativos, locais, período de realização dos serviços, cargo/função dos responsáveis pela cotação, CNPJ das empresas consultadas, referência à OSC e data de realização das cotações;

2.4) formalize, por escrito, os contratos firmados com fornecedores de maior vulto que não se enquadrem nas hipóteses do art. 95 da Lei

14.133/2021;

2.5) assegure que o atesto de notas fiscais seja realizado com data informada e com a observância do princípio da segregação de funções, evitando, se possível, que uma única pessoa acumule todas as responsabilidades;

2.6) adote procedimentos para garantir a consistência e a veracidade dos dados informados em relação à quantidade de beneficiados pelo projeto, assegurando que ela seja compatível com as planilhas e relatórios apresentados nas prestações de contas;

2.7) inclua, nas listagens de usuários atendidos no âmbito do projeto, o número de documento de identificação (CPF e RG), a data de atendimento e o profissional responsável pelo atendimento no projeto;

2.8) comprove a divulgação, em sítio eletrônico próprio e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos, das parcerias celebradas com a administração pública, nos moldes estabelecidos no art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e

3) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Pública para que:

3.1) assegure o encaminhamento da prestação de contas dentro do prazo legal de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do término da vigência do instrumento avençado, conforme previsto no caput do art. 142 do RITCE/PA, c/c art. 5º da Resolução TCE/PA n. 18.842/2016, sob pena de aplicação de multa;

3.2) exija e aprove planos de trabalho detalhados e específicos, contendo descrição da realidade que será objeto da parceria, metas claras, cronogramas, indicadores de desempenho, custos unitários, localidades beneficiadas e formas de execução das atividades, em conformidade com o art. 20 do Decreto Estadual n. 1.835/2017; assegure, ainda, que os valores pactuados sejam devidamente justificados por meio de memória de cálculo ou referenciais de preços, evitando genericidade e lacunas que dificultem a fiscalização e a avaliação dos resultados;

3.3) realize o efetivo acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos termos de fomento, com visitas in loco, emissão de relatórios técnicos que contemplem os resultados alcançados, impactos econômicos e sociais, grau de satisfação do público-alvo e sustentabilidade das ações, conforme previsto no art. 67 da Lei n. 13.019/2014; assegure, ainda, que os relatórios sejam elaborados durante a vigência do instrumento, e não apenas após o seu término, de modo a permitir a identificação e correção tempestiva de eventuais irregularidades; e

3.4) só firme parcerias com entidades privadas que comprovadamente cumpram o dever de transparência inserto no art. 11 da Lei 13.019/2014.

ACÓRDÃO N.º 67.966 (Processo TC/502212/2013)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 1.676, de 22/7/2020, retificadora da PORTARIAS AP nº. 1.004, de 16/2/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS MAIA SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 67.967 (Processo TC/016018/2022)
Assunto: Representação com Pedido de Liminar formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA em face da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº. 059/2022.
Advogada: RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO – OAB/SP nº. 442.216
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.968 (Processo TC/507885/2017)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 187/2015
Interessado/Responsável: CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI e PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, Prefeita, à época, do Município de Cumaru do Norte, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.969 (Processo TC/507740/2017)
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 189/2015
Interessado/Responsável: ANTÔNIO MARES PEREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO MARES PEREIRA, Prefeito, à época, do Município de Pacajá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.